



EMENDA N° - CCJ (DE REDAÇÃO)
(PLC nº 188, de 2009)

Alteram-se os §§ 1º e 2º do art. 10-A constante do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2009, que passam a conter a seguinte redação:

“Art. 10-A.....

.....
§ 1º Quando a concessão abranger um Estado e o Distrito Federal ou dois ou mais Estados, a audiência pública deverá ser realizada em cada um deles, na forma do § 2º.

§ 2º Quando a concessão compreender mais de um Município de um mesmo Estado, a audiência pública deverá ser realizada no centro urbano do Município mais populoso.

”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende tornar obrigatória a realização de audiência pública prévia como condicionante à revisão de tarifas de serviço público objeto de concessão.

Pelos dispositivos da proposição, o poder concedente deve convocar a audiência pública por meio de edital que estabeleça local, data e hora de sua realização, bem como o seu objeto e os procedimentos a serem observados (*caput*).

Em caso da concessão abranger mais de duas Unidades Federativas deve ser realizada audiência pública em cada um deles (§ 1º).

Quando abranger mais de um Município de uma mesma Unidade Federativa, a audiência pública deve ser realizada no Município mais populoso (§ 2º).

O Relator propôs, nesse ponto, Emenda de Redação para que seja substituída a expressão “Unidade Federativa” por “ente federado”.

Penso que, mesmo com a alteração proposta pelo Relator, ainda



há um pequeno equívoco de redação nos dispositivos. Trata-se da confusão, nos §§ 1º e 2º, de “Unidade Federativa” ou “entes federados” com “Estados” e/ou “Distrito Federal”.

Na realidade, como sabemos, tanto “Unidade Federativa”, quanto “ente federado”, são expressões genéricas que abrangem todos os entes da Administração Pública Direta incluídas no Pacto Federativo, quais sejam: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Essa, aliás, é a ideia da redação constante no art. 100, § 11, da CF e no art. 97, § 9º, III, da ADCT, ambos incluídos pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009, que utilizam a expressão “ente federativo” de modo amplo.

Por isso, propomos a substituição da expressão “Unidade Federativa”, constante do projeto, ou “ente federado”, proposta pelo Relator, por “Estado” e/ou “Estados e Distrito Federal”, conforme o texto dos §§ 1º e 2º.

Pelo o que, certo que a presente Emenda contribuirá com o aperfeiçoamento do texto da proposição, tornando-o mais correto e consentâneo com o texto constitucional e evitando dúvidas e interpretações distorcidas futuramente, submeto-a aos ilustres Pares.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SF/13663.36949-03